



### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo e Legislativo Municipal, prover os meios necessários para articular as providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do Regime de Previdência Complementar de que trata a presente Lei.

Art. 14. As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 063/2021 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 720/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ÉMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTÉ, LAZER E TURISMO, ESTADO DE MATO GROSSO. Conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência, estando a sessão pública para o dia **26 DE OUTUBRO DE 2021 AS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.juina.mt.gov.br](http://www.juina.mt.gov.br), em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br). Juína-MT, 08 de outubro de 2021.

DAYANA KARINA ARANTES  
Pregoeira Designada  
Poder Executivo

### PORTARIA

#### PORTRARIA Nº003 /SMEC/2021/SMEC/MT.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros para constituir a Comissão Eleitoral Municipal para elaborar Edital e Portaria para eleição de novos Conselhos Deliberativos Escolares e novos gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Juína e acompanhar o processo eleitoral Biênio 2022/2023.

Segmentos	Função	Nome	CPF
Conselho Municipal de Educação	Titular	Juscelene Ferreira de Souza	004.450.301-60
	Suplente	Rosangela Aparecida Ribeiro de Souza	488.014.531-94
Representante CDCE Educação Infantil	Titular	Tatiane Ferreira Garcia	872.500.041-15
	Suplente	Vanessa Coimbra da Costa	000.544.911 - 18
Representante CDCE Ensino Fundamental	Titular	Claudia do Nascimento Araújo	219.327.018 - 00
	Suplente	Kátia Cilene Anchieta de Oliveira	027.723.431 - 03
SINTEP	Titular	Gilvano Teixeira Bastos	876.618.701-00
	Suplente	Carlito Pereira da Rocha	304.119.631 - 94
SMEC	Titular	Wilson Aparecido Pereira	348.949.699 - 04
	Suplente	Izabel Zaniolo de Alencar	429.761.201 - 10
Profissionais	da Titular	Maria Aparecida Gonçalves	474.147.311 - 20

Educação Suplente Cristiane Anita Nunes Perrone 032.093.311 - 38

Art. 2º. Nomear Tatiane Ferreira Garcia como presidente e Juscelene Ferreira de Souza como secretária da Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de outubro de 2021.

Ericson Leandro de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

#### PORTARIA Nº 004/2021/SMEC/JUÍNA - MT.

Dispõe sobre o processo seletivo de Diretor de Unidade Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Juína.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática originados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, da Lei Complementar nº 1.399, de 20 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 1397, de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a essa Portaria.

§ 1º O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede Pública Municipal de Juína.

§ 2º Ficam excepcionadas do parágrafo anterior as escolas:

I - Em que o número de alunos não garante direção própria; Art. 2º Os critérios para escolha de diretor/diretora escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em três etapas:

I - 1ª etapa: ciclos de estudos de no mínimo 12 (doze) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudos voltados às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica, sendo admitida uma tolerância de 10 minutos em cada um dos dias de formação.

II- 2ª etapa: a apresentação de proposta de trabalho dos candidatos à comunidade escolar conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral Escolar. A proposta de trabalho deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino, em consonância com a Política Educacional do Município de Juína e com o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar onde pretende atuar;

b) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vistas à elevação dos índices oficiais do SAEEB e PADEM, entre outros, bem como da melhoria da qualidade do ensino.

c) Propostas de como implantar metodologias de trabalho com pedagogias ativas visando atender às propostas da BNCC para educação de acordo com o público atendido em sua respectiva Unidade de Ensino.

d) Participar de todos os eventos das reflexões acerca das Diretrizes Curriculares Municipais, Plano Municipal de Educação - PME, as formações continuadas, audiências públicas, Conferências, Fóruns convocados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais ações que estejam no âmbito da educação.

III- 3ª etapa: seleção dos candidatos pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar.

§ 1º O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao Projeto Político Pedagógico - PPP em execução na unidade escolar, bem como, disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 2º No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

§ 3º As faltas do pré-candidato nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas decorrentes de fatos totalmente imprevisíveis, devidamente comprovados, depois de analisadas pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no Art 58 da Lei 1.397/2012, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão Eleitoral Escolar registrar o evento em ATA.

Art. 6º Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Municipal nº 1.397, de dezembro de 2012, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I ser ocupante de cargo **efetivo** ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica.

II ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterrupto até à data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir.

III ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio da Assessoria Pedagógica com uma carga horária de 12(doze) horas.

V apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em